



PREFEITURA DE
ADM: 2009 - 2012

Lei nº. 462, de 07 de dezembro de 2011.

"Trata de Obter autorização para doar imóvel urbano, para entidade associativa sem fins lucrativos, e dá outras providências".

Faço Saber que a Câmara Municipal de Campinorte, Goiás APROVOU, e Eu, Prefeito Municipal SANCIONO a Seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Público Municipal, por ato do Prefeito Municipal, autorizado em caráter irrevogável e irretratável, a efetuar a doação de uma área pública com a descrição descrita no parágrafo único:

Parágrafo Único - Área de 50.000,00 m², inicia-se no vértice denominado M04-C, em limites com a Gleba II e a Prefeitura Municipal de Campinorte, daí segue com os seguintes azimutes e distâncias: De 167°50'56" - 200,00 m, até o vértice M04-D, de 248°00'11" - 253,74m, até o vértice M04-E, de 347°50'56" - 200,00 m, até o vértice M04-F, confrontando com a Gleba I, daí segue com azimute e distância de 68°00'11" - 81,35m, até o vértice M04-B, confrontando com a Gleba II, daí segue com azimute e distância de 68°00'11" - 172,39m, até o inicio desta descrição, no vértice M04-C. **Esta área está localizada no imóvel denominado Jacaré ou Lajes, registro nº 1/1.1316 de 31.12.1986, fls: 80, Livro 2-M, no CRI de Campinorte-Go.**

Art. 2º - A doação somente poderá ser efetivada a entidade associativa, de preferência associação, ou cooperativa, que não tenham finalidade lucrativa. As entidades beneficiárias devem comprovar por meio de estatuto, sua regularidade, e comprovar que não têm finalidade lucrativa, e devem ainda apresentar projeto de execução de atividade que empregue mão de obra, e contribua para o desenvolvimento do associativismo.

Parágrafo Único - Fica por força da presente lei, desafetada de qualquer finalidade pública, a área identificada no Parágrafo Único do art. 1º, passando assim ao patrimônio disponível do Município de Campinorte.

Art. 3º - As despesas com a escrituração dos imóveis ocorrerá por conta, e responsabilidade do donatário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINORTE, Estado de Goiás, aos sete dias do mês de dezembro do ano dois mil e onze, (07.12.2011).

CERTIDAO DE PUBLICAÇÃO
Certifico e dou fé que fiz publicar no placa de desta prefeitura municipal o presente ato publico (art 19, II, CF)

Campinorte - Go

Ariovaldo Correia de Paula

WANDER ANTUNES BORGES
Prefeito Municipal

CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL "João Vicente da Silva" - Praça Cristóvão Colombo - Centro
Fone/Fax: (062) 3347.3281 - CAMPINORTE-GO. CEP: 76.410-000
Site: campinorte.go.gov.br / e-mail: pref_campinorte@hotmail.com